CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 15/2015 – do Poder Legislativo

Súmula: Altera os artigos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 2.703 de 23/10/2015 - e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.703 de 23/10/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º.** Cria a nível Municipal, a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, que deverá ser comemorada anualmente, entre os dias **01 a 07 de agosto**, quando obrigatoriamente passará a ser integrante do calendário de eventos municipais."*

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.703 de 23/10/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º.** Compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, promover palestras, teatros e a divulgação da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, sensibilizando a comunidade para a importância que o **leite materno** propiciará para o crescimento e desenvolvimento das crianças em nosso Município, inclusive, diminuindo o índice de mortalidade neonatal."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Nadir Maciel
Vereadora

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 15/2015, que introduz alterações na Lei 2.703 de 23/10/2015 - Cria a Semana do Aleitamento Materno a nível municipal, como especifica e dá outras providências.

O Presente projeto visa, tão somente, corrigir vícios e fomentar a legalidade de sua redação, aprofundando-se as técnicas legislativas aos dispositivos textualizados, com o fim de estabelecer a concordância estrutural da norma, evitando-se, assim, equívocos e disparates. Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres Edis ao Projeto em apreço, pelo qual antecipo meus agradecimentos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Nadir Maciel
Vereadora

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 15/2015

Súmula: Altera os artigos 1º e 3º, da Lei 2.703 de 23/10/2015 - e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinaram o referido Projeto de Lei que altera artigos na Lei Municipal nº 2.703 de 23/10/2015 a qual dispõe sobre a criação da Semana do Aleitamento Materno a nível municipal, concluíram que ele é legal, além de não conter vícios de linguagem e estar dentro da norma culta, diante disso resolvem emitir relatório favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 15/2015

Súmula: Altera os artigos 1º e 3º, da Lei 2.703 de 23/10/2015 - e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinaram o referido Projeto de Lei que altera artigos na Lei Municipal nº 2.703 de 23/10/2015 a qual dispõe sobre a criação da Semana do Aleitamento Materno a nível municipal, concluíram que ele é legal, além de não conter vícios de linguagem e estar dentro da norma culta, diante disso resolvem emitir relatório favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

José Aparecido Peres
Relator

Fábio Rocha de Moraes
Presidente

Sebastião Bonfim Matos
Membro